



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer nº 191/CONDU/SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 2991/2000

**Assunto:** Consulta SDE/GAB Nº 08012.007676/00-71

**Requerentes:** COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS – COTEMINAS, ARTEX S.A. e TOÁLIA S.A. INDUSTRIA TÊXTIL.

**Operação:** 3º Termo Aditivo ao Acordo de Associação através do qual a Artex S.A. efetuará aporte de seus ativos ao capital da Toália, e capitalização adicional da Toália pela COTEMINAS.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições

**Versão:** Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS – COTEMINAS, ARTEX S.A. e TOÁLIA S.A. INDUSTRIA TÊXTIL.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de**

## **Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

### **1 – DAS REQUERENTES**

#### **1.1 – Artex S.A.**

A Artex é uma empresa nacional atuante no setor têxtil, fundada em 1963, na cidade de Blumenau-SC, iniciando suas atividades produzindo felpudos de algodão. Obteve, em 1999, faturamento líquido de R\$ 117,3 milhões, do qual 60% provenientes de vendas efetuadas no mercado externo. Neste ano a empresa exportou aproximadamente US\$ 39 milhões e projeta exportar cerca de US\$ 48 milhões no ano de 2000.

#### **1.2 – Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS**

Empresa brasileira produtora de artigos de mesa, cama e banho e integrante do Grupo COTEMINAS. O grupo apresentou um faturamento líquido, no Brasil, de R\$ 359,7 milhões. No Mercosul (exceto Brasil) o grupo apresentou um faturamento líquido de R\$ 69,5 milhões e no mercado mundial (exceto Brasil e Mercosul) R\$ 21,5 milhões.

#### **I.3 – Toália S.A. Industria Têxtil**

A Toália, também brasileira, opera no setor têxtil produzindo artigos de banho (felpudo) e comercializando artigos de cama e mesa fabricados pela COTEMINAS, sua controladora. Os artigos de cama e mesa confeccionados pela COTEMINAS são comercializados sob as marcas Artex, Paládio, Royal, Calfat, Garcia, Dobra Feita, entre outras, de propriedade da Toália.

## **II – DA OPERAÇÃO**

Em 29 de setembro de 1997, as requerentes celebraram Acordo de Associação entre Artex e COTEMINAS, com vistas ao estabelecimento de uma associação de capitais e ativos da empresa Toália, visando a produção, distribuição, comercialização, importação e exportação de produtos têxteis, em especial para cama mesa e banho.

A referida operação foi devidamente submetida ao SBDC (ato de Concentração nº 08012.006672/97-15, CADE nº 190/97), tendo sido aprovada pelo plenário do E. CADE, na 95ª sessão ordinária de 23 de setembro de 1998 (DOU 02/10/98).

Posteriormente, com a finalidade de consolidar a associação ajustada, as requerentes decidiram pela concretização de determinadas providências adicionais, a fim de que a Toália concentrasse as atividades hoje divididas entre Artex e Toália, ensejando sinergias e economias de escala, eliminando conflitos referentes à propriedade de marcas comercializadas por empresas distintas, bem como permitindo à Toália diversificar sua linha de produtos felpudos, com um aumento em sua capacidade de produção.

Assim sendo em, 05 de maio de 2000, as requerentes firmaram o 3º Termo aditivo ao Acordo de Associação, através do qual, a partir de 31 de maio de 2000, a Artex efetuará o aporte de seus ativos operacionais (bens tangíveis e intangíveis), existentes na cidade de Blumenau, ao capital da Toália. Da mesma forma, a COTEMINAS realizará uma capitalização adicional no valor de R\$20milhões. Com a operação a Artex deixa de ser operacional, centralizando a produção, distribuição e comercialização na Toália.

Em troca dos aportes realizados, Artex e COTEMINAS receberão a mesma quantidade de ações, sendo as da Artex ações preferenciais e as da COTEMINAS ordinárias, mantendo-se inalterada a participação de ambas no capital social da Toália, que continuará sob controle da COTEMINAS.

**Tabela I – Estrutura Societária da Toália**

<b>Empresas</b>	<b>Ações</b>
<b>COTEMINAS</b>	<b>99,99% (preferenciais)</b>
<b>Artex</b>	<b>99,99% (ordinárias)</b>

Fonte: Requerentes.

### **III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE**

A definição dos mercados relevantes deve considerar as interseções produtivas factíveis de apresentarem concentração horizontal. Como pode ser observado na Tabela II abaixo, somente há interseção no setor de atividade da indústria têxtil.

**Tabela II – Averiguação da Interseção do Setor de Atividade**

<b>Setor de Atividade</b>	<b>Grupo Artex</b>	<b>Grupo COTEMINAS</b>
<b>Indústria têxtil (cama, mesa e banho)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

Fonte: Requerentes.

#### **III.1 – Dimensão do Produto**

Uma vez definido a interseção passamos para a etapa III.1, que é a dimensão do produto. Faremos uma análise mais detalhada dos produtos produzidos pelas requerentes na indústria têxtil. Na tabela III, torna-se mais clara a visualização dos produtos.

**Tabela III – Averiguação da Interseção de Linhas Produtivas**

<b>Produtos</b>	<b>Grupo Artex</b>	<b>Grupo COTEMINAS</b>
Produção de tecidos lisos (fiação, tecelagem, tinturaria, estamparia e acabamento)		X
Confecção de artigos de cama (lisos)		X
Confecção de artigos de mesa (lisos)		X

<b>Confecção de artigos de banho (felpudos)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
---	----------	----------

Fonte: Requerentes.

Para a definição do mercado relevante da presente operação há de se considerar as características dos produtos de uma maneira ampla. Esta análise mais sofisticada do mercado relevante em questão ocorre em decorrência da identificação do conjunto de agentes econômicos participantes deste mercado, bem como do estudo dos possíveis produtos substitutos, considerando-se a estrutura da demanda e as destinações dos produtos em questão. Na tabela II pode-se observar que a interseção produtiva se dá na confecção de artigos de banho (felpudos).

O segmento de confecções têxteis pode ser subdividido de acordo as características do setor demandante, quis sejam: artigos de cama, mesa e banho, vestuário, de decoração, não-tecidos, entre outros.

Com relação aos artigos de banho, fazem parte desse segmento as toalhas de banho e rosto, roupões, toalhas de praia e outros produtos que utilizem como matéria-prima os tecidos felpudos. Os artigos de banho (felpudos) constituem um dos principais produtos das exportações têxteis nacionais.

Os artigos de banho, são artigos confeccionados a partir de tecidos felpudos. O processo de fabricação possui as seguintes características: (a) os teares que formam a felpa possuem dois rolos de urdume, denominado falsa batida; (b) o aspecto aveludado de alguns artigos de banho é obtido por meio de navalhadeiras; (c) existem variações quanto ao peso ( $g/m^2$ ) e dimensões; (d) os artigos podem ser atoalhados em apenas um dos lados ou em ambos (neste caso a capacidade de absorção é maior); (e) a qualidade do produto, quanto ao poder de absorção, pode estar associado ao tipo de torção utilizados nos fios e ao algodão utilizado. Em geral a mistura de fibras pode diminuir o poder de absorção.

### **III.1.1.2 - Dimensão Geográfica**

O aspecto geográfico está representado pela área em que o produto é comercializado e na qual se dá a concorrência. Quanto aos artigos de banho, este é realizada no território nacional, tendo em vista a elevada alíquota do imposto de importação dos produtos (23% de II) que representa um acréscimo médio de 35% sobre o preço FOB do produto. Ressalta-se ainda que, grande parte da produção está voltada para exportações e que as importações possuem uma participação diminuta no mercado nacional (cerca de 0,1%), conseqüentemente a demanda interna pode ser plenamente atendida por empresas nacionais. Dessa forma a dimensão geográfica considerada foi a nacional.

## IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

### IV.1 – Participação do Mercado Relevante

**Tabela IV - Mercado Nacional de Artigos de Banho**

<b>Principais Ofertantes</b>	<b>Participação no Valor Total das Vendas</b>
Teka	21,2%
Dohler	17,6%
<b>Artex</b>	<b>8,5%</b>
Buettner	6,1%
São Carlos	5,9%
Buddmeyer	5,9%
<b>Toália</b>	<b>5,5%</b>
Karsten	5,0%
Outros	24,3%
Total	100,0%

Fonte: Requerentes.

A empresa apresenta um *market-share* pós-fusão de 14%. Este baixo nível de concentração indica que a análise desta operação não deverá prosseguir para o exame da probabilidade de exercício de poder de mercado, e conseqüentemente o exercício unilateral de poder da empresa.

### IV. 2 Cálculo do C4

O tabela a seguir de artigos de banho apresenta os valores de C4 antes e após a operação.

**Tabela V - Cálculo do C4 (Artigos de Banho)**

<b>Antes</b>	<b>Depois</b>
<b>53,4%</b>	<b>58,9%</b>

Dada a inexistência de nexos causal, em face do valor do C4 ser inferior a 75%, e a baixa participação da empresa no mercado de artigos de banho a análise antitruste não deve seguir adiante.

#### **IV – RECOMENDAÇÃO**

O mercado de artigos de banho possui baixo grau de concentração econômica das empresas envolvidas na operação. Tal característica elimina a possibilidade das requerentes do exercício do poder unilateral da empresa. Soma-se a este quadro o baixo índice de concentração do C4, 58,9%, que reduz a possibilidade do exercício coordenado de poder das empresas.

Diante do exposto e, de acordo com o exame da possibilidade de exercício de poder de mercado, esta SEAE entende que a operação é passível de aprovação, sob um ponto de vista estritamente econômico.

À apreciação superior

**FLÁVIO BORGES BARROS**  
Técnico

**JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE**  
Coordenador de Bens Não Duráveis

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT**  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

**PAULO GUILHERME CORRÊA**  
Secretário Adjunto

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico